



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação/locação de sistema de gestão pública em nuvem, integrado, com acesso ilimitado de usuários, sistemas nativos web, softwares e aplicativos, incluindo os serviços de migração, implantação, customização, saneamento de dados, treinamento de usuários e suporte técnico pós-implantação, destinado ao atendimento imediato e contínuo das necessidades do Município de Ponte Alta do Norte, a fim de assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais e evitar prejuízos à administração pública. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR. UNT	VALOR TOTAL
01	ALMOXARIFADO	MÊS	2	R\$ 503,03	R\$ 1.006,06
02	ASSINATURAS	MÊS	2	R\$ 342,97	R\$ 685,94
03	CIDADÃO WEB	MÊS	2	R\$ 720,24	R\$ 1.440,48
04	COMPRAS E LICITAÇÕES	MÊS	2	R\$ 1.303,29	R\$ 2.606,58
05	COMUNICAÇÃO INTERNA	MÊS	2	R\$ 342,97	R\$ 685,94
06	CONTABILIDADE	MÊS	2	R\$ 1.943,52	R\$ 3.887,04
07	GESTÃO DE DOCUMENTOS	MÊS	2	R\$ 342,97	R\$ 685,94
08	EDUCAÇÃO	MÊS	2	R\$ 1.486,22	R\$ 2.972,44
09	NOTA FISCAL ELETRONICA	MÊS	2	R\$ 914,59	R\$ 1.829,18
10	E SOCIAL	MÊS	2	R\$ 937,46	R\$ 1.874,92
11	FOLHA	MÊS	2	R\$ 2.629,47	R\$ 5.258,94
12	FROTAS	MÊS	2	R\$ 503,03	R\$ 1.006,06
13	GESTÇAO FISCAL	MÊS	2	R\$ 548,76	R\$ 1.097,52
14	APLICATIVO	MÊS	2	R\$ 6.921,55	R\$ 13.843,10
15	LIVRO ELETRONICO	MÊS	2	R\$ 743,12	R\$ 1.486,24
16	MERENDA ESCOLAR	MÊS	2	R\$ 240,08	R\$ 480,16
17	PORTAL DO SERVIDOR	MÊS	2	R\$ 514,46	R\$ 1.028,92
18	MONITOR FISCAL	MÊS	2	R\$ 342,97	R\$ 685,94
19	OBRAS	MÊS	2	R\$ 514,46	R\$ 1.028,92
20	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	MÊS	2	R\$ 9.525,65	R\$ 19.051,30
21	PAIS E ALUNOS	MÊS	2	R\$ 400,14	R\$ 800,28
22	PATRIMONIO	MÊS	2	R\$ 503,03	R\$ 1.006,06
23	PLANEJAMENTO	MÊS	2	R\$ 794,55	R\$ 1.589,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

24	PONTO	MÊS	2	R\$ 411,58	R\$ 823,16
25	RELÓGIO PONTO	MÊS	2	R\$ 377,27	R\$ 754,54
26	PORTAL DO GESTOR	MÊS	2	R\$ 731,67	R\$ 1.463,34
27	PROCURADORIA	MÊS	2	R\$ 400,14	R\$ 800,28
28	PROFESSORES	MÊS	2	R\$ 400,14	R\$ 800,28
29	PROTOCOLO	MÊS	2	R\$ 423,00	R\$ 846,00
30	RECHONHECIMENTO FACIAL	MÊS	2	R\$ 1.784,46	R\$ 3.568,92
31	RECURSOS HUMANOS	MÊS	2	R\$ 1.234,71	R\$ 2.469,42
32	SAUDE	MÊS	2	R\$ 674,51	R\$ 1.349,02
33	TESOURARIA	MÊS	2	R\$ 571,62	R\$ 1.143,24
34	TRANSPARENCIA	MÊS	2	R\$ 594,49	R\$ 1.188,98
35	TRANSPORTE ESCOLAR	MÊS	2	R\$ 240,08	R\$ 480,16
36	TRIBUTOS	MÊS	2	R\$ 1.188,98	R\$ 2.377,96
<b>Subtotal Prefeitura</b>					<b>R\$ 84.102,34</b>

<b>FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA/ ADOLESCENTE</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR. UNT	VALOR TOTAL
01	ASSINATURAS	MÊS	2	R\$ 34,29	R\$ 68,58
02	COMUNICAÇÃO INTERNA	MÊS	2	R\$ 34,29	R\$ 68,58
03	CONTABILIDADE	MÊS	2	R\$ 365,83	R\$ 731,66
04	DOCUMENTOS	MÊS	2	R\$ 34,29	R\$ 68,58
05	TESOURARIA	MÊS	2	R\$ 160,05	R\$ 320,10
06	TRANSPARENCIA	MÊS	2	R\$ 68,60	R\$ 137,20
<b>Subtotal fundo Criança/Adolescente</b>					<b>R\$ 1394,70</b>

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR. UNT	VALOR TOTAL
01	ASSINATURAS	MÊS	2	R\$ 34,29	R\$ 68,58
02	COMPRAS E LICITAÇÕES	MÊS	2	R\$ 342,97	R\$ 685,94
03	COMUNICAÇÃO INTERNA	MÊS	2	R\$ 34,29	R\$ 68,58
04	CONTABILIDADE	MÊS	2	R\$ 365,83	R\$ 731,66
05	DOCUMENTOS	MÊS	2	R\$ 34,29	R\$ 68,58
06	TESOURARIA	MÊS	2	R\$ 160,05	R\$ 320,10
07	TRANSPARENCIA	MÊS	2	R\$ 68,60	R\$ 137,20
<b>Subtotal Assistência Social</b>					<b>R\$ 2080,64</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<b>FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD</b>	<b>VLR. UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	ASSINATURAS	MÊS	2	R\$ 34,29	R\$ 68,58
02	COMPRAS E LICITAÇÕES	MÊS	2	R\$ 342,97	R\$ 685,94
03	COMUNICAÇÃO INTERNA	MÊS	2	R\$ 34,29	R\$ 68,58
04	CONTABILIDADE	MÊS	2	R\$ 365,83	R\$ 731,66
05	DOCUMENTOS	MÊS	2	R\$ 34,29	R\$ 68,58
06	TESOURARIA	MÊS	2	R\$ 160,05	R\$ 320,10
07	TRANSPARENCIA	MÊS	2	R\$ 68,60	R\$ 137,20
<b>Subtotal Saúde</b>					<b>R\$2.080,64</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD</b>	<b>VLR. UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	MONITOR FISCAL	MÊS	2	R\$ 114,33	R\$ 228,66
<b>Subtotal Educação</b>					<b>R\$ 228,66</b>

<b>SERVIÇOS TÉCNICOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD</b>	<b>VLR. UNT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	ATENDIMENTO TÉCNICO REMOTO	HR	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
02	ATENDIMENTO TÉCNICO PRESENCIAL	HR	10	R\$ 257,00	R\$ 2.570,00
<b>Subtotal Serviços Técnicos</b>					<b>R\$ 4.470,00</b>

**Os itens descritos acima foram extraídos do Estudo Técnico Preliminar nº 10/2026, conforme disposto no item 9 do referido documento.**

**1.1** Considerando softwares/aplicativos e os serviços acima informados, **o total máximo estimado para o período de 60 (sessenta) dias será de R\$ 94.357,00 (noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais)**

**1.2** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD N° 16/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**1.3** O presente contrato terá vigência **pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente à manutenção emergencial e provisória dos serviços até a conclusão do Processo Licitatório nº 02/2026, já regularmente instaurado.

**1.4** A contratação emergencial limita-se estritamente ao período necessário à conclusão do referido certame, não configurando prorrogação indireta de contrato anterior, tampouco burla ao dever constitucional de licitar.

**1.5** O contrato será automaticamente rescindido na data da homologação e assinatura do ajuste decorrente do Processo Licitatório nº 02/2026, ainda que não tenha sido atingido o prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**1.6** O encerramento antecipado em razão da conclusão do processo licitatório não gerará à contratada qualquer direito à indenização, compensação ou expectativa de continuidade contratual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**2.1** A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Nº **10/2026**, apêndice deste Termo de Referência.

A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no **art. 75, inciso VIII**, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitando-se à contratação pelo prazo necessário à solução da situação emergencial.

Além disso, observam-se as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 quanto ao dever de planejamento, motivação e formalização do processo administrativo, bem como os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

A contratação também atende às exigências da Instrução Normativa TCE/SC nº 28/2021, que estabelece os padrões de integração entre os sistemas municipais e o e-SFINGE, garantindo a regular remessa de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como às normas relacionadas à governança digital e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

**2.2** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme Decreto nº **2639/2025**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO  
E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Nº 10/2026 (Item 10), apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 Sustentabilidade**

**4.1.1** A contratação do sistema de gestão pública em nuvem deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de governança pública.

**4.1.2** O modelo de solução tecnológica em ambiente 100% web e em nuvem visa à redução de impactos ambientais, especialmente pela diminuição do uso de papel, eliminação de impressões desnecessárias, redução do consumo de insumos físicos e menor necessidade de infraestrutura local de servidores.

**4.1.3** A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis em seus processos de desenvolvimento, implantação, suporte e operação do sistema, priorizando:

**4.1.3.1** Uso racional de recursos naturais e energéticos;

**4.1.3.2** Infraestrutura tecnológica otimizada e escalável, com eficiência energética;

**4.1.3.3** Adoção de data centers que atendam a padrões reconhecidos de sustentabilidade e segurança da informação;

**4.1.3.4** Incentivo à digitalização de processos administrativos e à tramitação eletrônica de documentos.

**4.1.4** Além disso, a solução deverá contribuir para a modernização da gestão pública, promovendo eficiência operacional, transparência, controle dos gastos públicos e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, alinhando inovação tecnológica ao desenvolvimento sustentável do município.

**4.2 Requisitos de Entrega/Execução dos serviços**

**4.2.1 O sistema deverá:**

- Ser 100% web, hospedado em ambiente seguro de nuvem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Possuir integração automática e bidirecional com o e-SFINGE; com implementação das regras de consistência impeditivas e de alerta
- Permitir acesso ilimitado de usuários mediante controle de permissões;
- Garantir disponibilidade mínima de 98% e suporte técnico remoto/presencial;
- Incluir plano de migração e homologação com entrega de PoC (Prova de Conceito) antes da assinatura contratual;
- Permitir a devolução integral dos dados em formato aberto (CSV, XML ou JSON), sem custo adicional;
- Manter atualizações contínuas automáticas de acordo com alterações legais e normativas;
- Assegurar conformidade total com a LGPD, incluindo anonimização e trilhas de auditoria.
- Responsabilidade pela veracidade e integridade das informações transmitidas ao TCE/SC e demais órgãos de controle;

#### **4.2.2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- a) Os módulos deverão ter suas funcionalidades disponíveis integralmente no ato homologação deste processo.
- b) Disponibilização e continuidade dos sistemas: imediata, a partir da formalização da contratação emergencial, sem necessidade de nova instalação, considerando que os sistemas já se encontram implantados e em pleno funcionamento na Administração Municipal;
- c) Configurações, ajustes e eventuais customizações pontuais: quando necessárias, deverão ser realizadas em até 3 (três) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração;
- d) Treinamento complementar e suporte operacional aos usuários: sob demanda, durante todo o período da contratação emergencial, limitado ao prazo de até 60 (sessenta) dias;
- e) Provisão do Data Center: manutenção imediata e ininterrupta da infraestrutura já disponibilizada, pelo período de vigência da contratação emergencial;
- f) Suporte Técnico: início imediato e prestação contínua durante todo o prazo da contratação emergencial de 60 (sessenta) dias, garantindo a manutenção regular das atividades administrativas e o atendimento às obrigações junto aos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- g)** Atendimento técnico presencial (quando estritamente necessário): atendimento ao chamado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado, com prazo de diagnóstico e solução compatível com a complexidade da demanda.
- h)** Atendimento técnico remoto: atendimento imediato dentro do horário contratual, com diagnóstico e solução em prazo compatível com a complexidade da ocorrência.
- i)** Considerando que se trata de continuidade dos sistemas já implantados e em funcionamento, não haverá nova implantação ou migração integral, podendo ocorrer apenas ajustes, parametrizações e customizações pontuais, desde que tecnicamente viáveis e compatíveis com a solução já contratada.
- j)** A solução deverá permanecer plenamente operacional, mantendo todos os módulos atualmente utilizados pela Administração, sem exigência de nova estrutura de rede ou infraestrutura adicional.
- k)** Deverá ser garantido suporte técnico remoto, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, por técnicos habilitados, com a finalidade de:
- Esclarecer dúvidas operacionais;
  - Auxiliar na recuperação de base de dados em caso de falhas operacionais;
  - Orientar usuários em caso de substituição de servidores;
  - Prestar apoio técnico relacionado à utilização regular dos sistemas.
- l)** Durante o período emergencial de 60 (sessenta) dias, a contratada deverá:
- Manter integralmente a integração com o e-SFINGE do TCE/SC;
  - Garantir a implementação e funcionamento das regras de consistência (CONs) divulgadas pelo TCE/SC;
  - Assegurar que os dados enviados ao Tribunal reflitam fielmente as informações constantes no sistema;
  - Cumprir as exigências relativas ao SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e alterações posteriores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Firmar e cumprir Acordo de Nível de Serviço (SLA), assegurando disponibilidade e estabilidade dos sistemas.
- m)** Os serviços serão acompanhados por fiscal designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução MD nº 015/2023.
- n)** A execução do contrato não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas.

#### **4.2.3 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- Advertência por escrito para faltas leves;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **4.2.4 DAS PENALIDADES – Acordo de Nível de Serviço (ANS)**

O descumprimento dos prazos de atendimento e/ou resolução de chamados técnicos previstos neste Acordo de Nível de Serviço (ANS) sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021:

##### **I – Pelo atraso no atendimento ou solução de chamados:**

- a) atraso de até 24 (vinte e quatro) horas além do prazo acordado: multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- b) Atraso entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas além do prazo acordado: multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- c) Atraso superior a 72 (setenta e duas) horas: multa correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O acúmulo de 03 (três) ocorrências de descumprimento no período de 30 (trinta) dias poderá ensejar aplicação de multa adicional de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

**II – Chamados classificados como Severidade Crítica**

O não atendimento ou a não resolução de chamado classificado como Severidade Crítica dentro do prazo estabelecido implicará multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, considerando o impacto na continuidade dos serviços públicos e na remessa de dados aos órgãos de controle.

**III – Reiteração de descumprimento**

O descumprimento reiterado das obrigações contratuais, caracterizado por 05 (cinco) ou mais ocorrências durante o período da contratação emergencial, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza emergencial da contratação, eventual inadimplemento que comprometa a continuidade dos serviços públicos poderá ensejar a adoção imediata das medidas administrativas necessárias à substituição da contratada.

**4.2.5 ACESSO E DISPONIBILIDADE**

O sistema deverá permitir o acesso irrestrito via navegador de internet, por meio de qualquer dispositivo (computadores, notebooks, tablets e smartphones), utilizando redes cabeadas ou conexões móveis (3G/4G/5G ou Wi-Fi). O acesso deverá se dar por protocolo HTTPS, com certificação digital válida, garantindo a criptografia e a segurança da comunicação.

O software deve ser multientidade e multissetorial, com navegação fluida entre os módulos e alternância entre as entidades e exercícios sem necessidade de novo login, respeitando os perfis de acesso definidos para usuários e grupos.

**4.2.6 SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO**

A contratada deverá garantir atendimento técnico remoto de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 12:00 e as 13:30h as 17:30h, com profissionais habilitados para:

- Esclarecer dúvidas operacionais dos usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Auxiliar na recuperação da base de dados em casos de falha por erro humano, interrupção elétrica ou defeito de equipamento;
- Orientar os servidores públicos quanto ao uso das funcionalidades, inclusive em casos de substituição de pessoal;
- Apoiar o usuário em atividades técnicas específicas relativas à utilização dos sistemas.
- O suporte deverá ser prestado por meio de telefone, e-mail, chat, ferramenta de abertura de chamados e atendimento remoto, com controle de SLA e registros das interações.

#### **4.2.7 INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de nuvem (cloud computing), com datacenters em regiões geográficas redundantes, assegurando alta disponibilidade, resiliência contra falhas e otimização da performance.

Toda infraestrutura deverá contar com:

- Balanceadores de carga, servidores de cache e redundância de dados;
- Escalabilidade vertical e horizontal para acomodar variações de demanda;
- Banco de dados seguro, com permissões controladas e criptografia de dados;
- Proteção contra acessos não autorizados em todas as camadas (aplicação, banco e comunicação).

#### **4.2.8 FUNCIONALIDADES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS**

- Editor de relatórios customizados, com elementos visuais como textos, imagens, códigos de barras, QR Codes, gráficos, retângulos, círculos e cálculos automatizados;
- Execução de relatórios em segundo plano com notificação ao usuário ao final do processamento;
- Controle de acesso granular, com permissões de leitura, inclusão, edição, exclusão, estorno, cancelamento e outros, por usuário e grupo;
- Criação de campos personalizados nos cadastros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Integração com sistemas externos e exportação de dados em formatos estruturados.

#### **4.2.9 ASSINATURA DIGITAL**

- O sistema deverá permitir a assinatura digital de documentos nos formatos PDF, XML e TXT, tanto por servidores quanto por cidadãos, diretamente na plataforma, com uso de certificados digitais padrão ICP-Brasil.
- Armazenar certificados do tipo A1 em ambiente seguro, com uso de HSM (Hardware Security Module)
- Permitir a assinatura sequencial de documentos por múltiplos usuários com notificações internas;
- Ser compatível com dispositivos locais para leitura de certificados, sem necessidade de ferramentas externas.

#### **4.2.10 SEGURANÇA E CONFORMIDADE COM A LGPD**

- A solução deverá atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) com:
- Acesso apenas por usuários cadastrados com autenticação;
- Registro de todas as alterações em auditoria completa e rastreável;
- Possibilidade de que o cidadão solicite, via protocolo online, relatório das alterações realizadas em seus dados pessoais.

#### **4.2.11 EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- A prestação dos serviços será contínua, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, ou até a homologação e assinatura do contrato decorrente do Processo Licitatório nº 02/2026, o que ocorrer primeiro.
- Considerando que se trata da continuidade dos sistemas já implantados e em pleno funcionamento, não haverá nova implantação, devendo a contratada assegurar a manutenção integral da solução tecnológica atualmente utilizada pela Administração Municipal.
- Eventuais ajustes técnicos, parametrizações ou customizações pontuais deverão ser realizados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

mediante solicitação formal da Administração, em prazo compatível com a natureza da demanda.

- A contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive deslocamento de profissionais, quando houver necessidade de atendimento presencial.
- A contratada deverá manter, durante todo o período da contratação emergencial, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica.
- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução MD nº 015/2023, que estabelece regras e diretrizes para atuação dos agentes públicos na gestão e fiscalização contratual.

#### **4.2.12 GARANTIA DE QUALIDADE**

- A Administração Pública reserva-se o direito de inspecionar os serviços a qualquer tempo, podendo rejeitá-los total ou parcialmente caso não atendam às especificações técnicas e contratuais. Quaisquer fornecimentos ou serviços prestados em desacordo serão notificados, e as providências de correção deverão ser imediatas e custeadas pela contratada.

#### **4.2.13 FUNCIONALIDADES BÁSICAS ESPECÍFICAS NECESSÁRIAS**

Os módulos que compõem o sistema devem atender às legislações federais e estaduais vigentes, com capacidade de adequação sempre que necessário, devendo ser projetados e desenvolvidos para operar nativamente em ambiente web e conter as seguintes características básicas.

A solução deve ser projetada e desenvolvida em linguagem nativamente web, devendo os módulos observar e aplicar integralmente a legislação vigente, com possibilidade de adaptação sempre que se fizer necessário.

Deverá ser disponibilizado Data Center para alocação dos sistemas, com infraestrutura adequada de processamento, incluindo: links de internet, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, recursos de segurança e climatização. O Data Center poderá ser próprio ou terceirizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O provedor de nuvem deverá possuir redundância geográfica (em localidades distintas), com o objetivo de garantir alta disponibilidade e desempenho, evitando a interrupção do sistema em caso de falha de um dos pontos, assegurando um uptime mínimo de 96% em cada mês civil.

Todos os recursos de infraestrutura, como balanceadores de carga, servidores de cache, armazenamento, bancos de dados e servidores de aplicação, deverão estar adequadamente dimensionados para atendimento satisfatório da demanda, devidamente instalados, configurados e em condições operacionais

Todos os sistemas deverão utilizar o protocolo HTTPS para navegação, garantindo segurança por meio de criptografia das informações trafegadas. A solução deve ser compatível, no mínimo, com os principais navegadores do mercado (Firefox, Chrome, Safari), e operável nos ambientes Windows, Linux e macOS.

A solução deve garantir a integração e unificação das informações, permitindo, opcionalmente, a não integração entre cadastros, de acordo com as permissões definidas pelo administrador do sistema.

O sistema deverá permitir a criação de campos personalizados nos cadastros.

A solução deve ter capacidade de integração com outros bancos de dados e permitir a exportação de informações via fonte de dados para utilização por outros sistemas.

O sistema deve permitir controle de acesso com autenticação por senha, controle de permissões por usuário e/ou grupo, com definições granulares para ações como inclusão, alteração, exclusão, estorno, cancelamento, cálculo e desativação, por módulo.

Deve permitir a alternância entre sistemas e entidades sem necessidade de novo login, com redirecionamento automático ao mesmo exercício.

A solução deve dispor de gerenciador de relatórios, permitindo ao usuário, a partir de um modelo existente, criar cópias personalizadas, mantendo o original inalterado, com opção de compartilhamento público ou restrito.

Os relatórios solicitados devem ser executados em segundo plano, com notificação ao usuário ao final do processamento, ou abertura automática, independentemente da página acessada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O sistema deverá possibilitar a distribuição de relatórios entre entidades ou sistemas, com definição de permissões de acesso e possibilidade de atualização posterior.

Os relatórios devem permitir o uso de elementos visuais como textos, imagens, linhas, formas geométricas, campos calculados, códigos de barras, QR Codes e gráficos.

O sistema deve permitir assinatura digital de documentos nos formatos PDF, XML e TXT, inclusive por cidadãos, diretamente pela aplicação, exigindo apenas os recursos mínimos para uso do certificado digital.

Documentos assinados digitalmente devem poder ser encaminhados a outros usuários, que serão notificados dentro do próprio sistema sobre a pendência de assinatura.

O sistema deve armazenar certificados digitais do tipo A1 em nuvem, utilizando hardware seguro (HSM), permitindo assinaturas de qualquer dispositivo sem necessidade de token físico.

Os cadastros principais devem apresentar trilha de auditoria visível ao usuário, em formato de linha do tempo, indicando o histórico de alterações, com exibição dos dados inseridos, modificados ou excluídos, sem necessidade de abrir novas telas.

A solução deve permitir integração consistente com Google Forms, viabilizando expansão de uso da plataforma.

Os sistemas devem conter “help online” acessível diretamente pela interface, sem necessidade de abertura de chamado técnico.

O acesso ao sistema deve ser configurável por faixa de IP (máscara de sub-rede ou CIDR), com segurança em múltiplas camadas: validação no cliente, criptografia no canal de comunicação e restrição de acesso a portas e endereços dos serviços.

O sistema de gerenciamento de banco de dados (SGBD) deve conter mecanismos de segurança que impeçam acessos indevidos ou não autorizados à base de dados.

Em conformidade com a LGPD, os sistemas devem: restringir o acesso a usuários autorizados (com login e senha), registrar todas as alterações por meio de auditoria e garantir rastreabilidade completa.

O sistema deve permitir que o cidadão solicite, via protocolo online, relatório das alterações realizadas com seus dados pessoais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A solução deve contribuir para a celeridade e qualidade das atividades dos servidores, promovendo automação de fluxos, modernização tecnológica e redução de custos com infraestrutura.

A contratada será responsável pelo transporte dos profissionais até o local de prestação do serviço.

A prestadora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A execução dos serviços será continuada e mensal, conforme as demandas do Poder Executivo.

Os serviços autorizados serão recebidos mediante verificação técnica e validação por servidor designado pela autoridade competente.

A aceitação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade, devendo corrigir eventuais falhas ou inconformidades identificadas.

O Poder Executivo se reserva o direito de inspecionar a qualidade dos serviços e rejeitar o que estiver fora das especificações, cabendo à contratada promover as devidas correções ou substituições, às suas expensas.

Qualquer fornecimento fora do escopo contratual será objeto de notificação imediata à contratada, que deverá tomar providências às suas custas, inclusive sujeitando-se às sanções previstas no edital.

O contrato será executado conforme as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo as partes responsáveis pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada por fiscal ou substituto formalmente designado.

A gestão e fiscalização do contrato obedecerão à Resolução MD nº 015/2023, que estabelece diretrizes para a atuação dos agentes envolvidos na contratação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada será obrigada a corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer item do contrato que apresente vício, defeito ou inconformidade com a execução prevista.

### **4.3 Responsabilidade**

**4.3.1** Cabe à empresa contratada cumprir com a integridade e qualidade de todos os materiais e serviços até a finalização do contrato, cumprindo assim prazos, quantidades e especificações técnicas descritas neste termo de referência.

### **4.4 Subcontratação**

Rua. João da Silva Calomeno, 243 - 89535-000 - Ponte Alta do Norte, SC.

Fone: (49) 3254-1171 FAX (49) 3254-1166 CNPJ: 95.991.287/0001-75

e-mail: [licitacoes@pmpan.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmpan.sc.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**4.4.1** Durante o período de vigência da contratação emergencial, **não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual**, devendo a execução dos serviços ocorrer integralmente pela empresa contratada, a fim de assegurar a continuidade, a segurança e a responsabilidade direta pela operacionalização dos sistemas.

#### **4.5 Reajuste**

**4.5.1** Os valores previstos no contrato permanecerão inalterados, não estando sujeito a reajustes.

#### **4.7 Garantia de contratação:**

**4.7.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**O item 4 descrito acima foi extraído do Estudo Técnico Preliminar nº 10/2026, conforme disposto no item 5 do referido documento.**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Quanto ao modelo de execução do objeto, todas as atividades, prazos, responsabilidades e demais funcionalidades referentes à execução encontram-se detalhadamente descritas no **item 4.2.2 deste documento**. Este item deve ser consultado para o pleno entendimento das condições e procedimentos aplicáveis à execução do objeto, servindo como referência normativa para todas as etapas descritas.

### **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## 6.5 Fiscalização

**6.5.1** Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato que estão descritos na tabela abaixo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

<b>Secretaria Requisitante</b>	<b>Fiscal do Contrato</b>
Secretaria Munic. De Administração e Finanças.	Helen Alves Pereira
Secretaria Munic. Saúde	João Paulo Lemos da Costa
Secretaria de Assistência Social	Luciano Babitz

**6.5.2** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.5.3** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.5.4** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.5.5** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.5.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.5.7** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.5.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.5.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6.5.10** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante e de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **6.6 Gestor de Contrato**

**6.6.1** Cabe ao gestor de contrato designado na tabela abaixo, as seguintes funções:

<b>Secretaria Requisitante</b>	<b>Gestor do Contrato</b>
Secretaria Munic. De Administração e Finanças.	João Ubirajara da Silva
Secretaria Munic. Saúde	Rubens Bernardo Schmidt
Secretaria de Assistência Social	Rubia Schmidt Ribeiro

**6.6.1.1** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.6.1.2** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.6.1.3** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, a anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.6.1.4** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.6.1.5** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6.6.1.6** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.6.1.7** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos de contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**7.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.7** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.9.2** as peculiaridades do caso concreto;

**7.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**7.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**7.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1 Recebimento**

**8.1.1** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**8.1.1.1** Não produziu os resultados acordados,

**8.1.1.2** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**8.1.1.3** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.1.2** O prazo para recebimento será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação de serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**8.1.3** O fiscal do contrato realizará o recebimento dos serviços contratados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**8.1.4** O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato.

**8.1.5** No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.1.6** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.1.7** O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.2 Liquidação**

**8.2.1** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**8.2.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I)** o prazo de validade;
- II)** a data da emissão;
- III)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV)** o período respectivo de execução do contrato;
- V)** o valor a pagar;
- VI)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Rua. João da Silva Calomeno, 243 - 89535-000 - Ponte Alta do Norte, SC.

Fone: (49) 3254-1171 FAX (49) 3254-1166 CNPJ: 95.991.287/0001-75

e-mail: [licitacoes@pmpan.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmpan.sc.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.2.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

### **8.3 Prazo de Pagamento e Forma de Pagamento**

**8.3.1** O pagamento mensal do licenciamento será realizado via boleto bancário até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

**8.3.2** Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário, em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

**8.3.3** O pagamento dos serviços técnicos eventuais de suporte técnico, treinamento de reforço ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado via boleto bancário em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

**8.3.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.3.5** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8.4 Cessão de Crédito**

**8.4.1** Fica vedado Cessão de Crédito nos processos licitatórios.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.1** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **contratação direta**, em caráter **emergencial**, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9.1.2** A adoção da presente contratação emergencial justifica-se em razão do encerramento do contrato atualmente vigente em 17 de fevereiro de 2026, cujo objeto compreende a prestação de serviços e a locação dos sistemas de gestão pública utilizados pela Administração Municipal de Ponte Alta do Norte – SC.

**9.1.3** Considerando que tais sistemas são essenciais ao funcionamento regular das atividades administrativas, contábeis, fiscais, financeiras e operacionais do Município, sua descontinuidade acarretaria prejuízos significativos à gestão pública, à prestação dos serviços essenciais e ao cumprimento das obrigações legais do ente municipal.

**9.1.4** Dessa forma, a contratação direta emergencial mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos, até que seja concluído procedimento licitatório regular para contratação definitiva, garantindo-se a manutenção da eficiência administrativa e a preservação do interesse público.

**9.1.5** Ressalta-se que já se encontra regularmente publicado o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026, com sessão designada para o dia 02/03/2026, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios sob o nº 7990406, Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E4A440199AC0FB860333601811D9BAC1F9451BD7.

**9.1.6** Registra-se que a abertura do referido processo licitatório ocorreu em prazo compatível com os trâmites administrativos necessários à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência e demais atos preparatórios, os quais demandaram análise técnica detalhada em razão da complexidade do objeto, que envolve múltiplos módulos integrados, requisitos de interoperabilidade com o e-SFINGE, atendimento às normas do SIAFIC e adequação às exigências da legislação vigente. Não houve, portanto, inércia ou ausência de planejamento por parte da Administração, mas sim observância aos procedimentos formais e técnicos exigidos para a regular instrução do processo.

## **9.2 Exigências de Habilitação**

**9.2.1** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**9.2.2** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.2.3** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.2.4** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.2.5** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**9.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**b)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

**c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

**d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

**e)** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 67, IV, da Lei 14.133/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

g) Declaração Unificada;

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **9.4 Capacidade Técnica e Experiência**

**9.4.1** Apresentação, por parte dos interessados, de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por instituição competente, que comprove a qualidade dos serviços prestados.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 94.357,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)** conforme custos unitários apostos na tabela contida **no item 1.1** presente acima neste termo de referência.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Os recursos orçamentários previstos correrão por conta das despesas presentes no Orçamento do Município de Ponte Alta do Norte/SC, para o ano de 2026, sendo:

Fonte de Recursos:

**2.034 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETÁRIA**

13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.1000.00 - RECURSOS  
ORDINÁRIOS

**2.042 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL**

31 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.1001.00 - RECEITAS DE  
IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

**2.068 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE**

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.1002.00 - RECEITAS DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

**2.063 - MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL**

4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.1000.00 - RECURSOS

ORDINÁRIOS

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Diante da necessidade imediata de continuidade dos serviços públicos municipais, especialmente aqueles dependentes de sistemas informatizados de gestão pública, conclui-se pela viabilidade e pela legalidade da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação/locação de sistema de gestão pública em nuvem, integrado, com acesso ilimitado de usuários, sistemas nativos web, softwares e aplicativos, incluindo os serviços de migração, implantação, customização, saneamento de dados, treinamento de usuários e suporte técnico pós-implantação.

**12.2** A descontinuidade da solução atualmente utilizada comprometeria a execução de atividades essenciais da Administração Pública Municipal, tais como gestão contábil, financeira, tributária, patrimonial, recursos humanos e demais rotinas administrativas indispensáveis ao funcionamento do Município de Ponte Alta do Norte.

**12.3** Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratação restringir-se ao necessário para o atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo legalmente permitido.

**12.4** Restando demonstrado o risco concreto de interrupção dos serviços públicos essenciais, bem como a necessidade de solução imediata para assegurar a continuidade administrativa, esta contratação emergencial mostra-se juridicamente amparada, tecnicamente justificada e alinhada ao princípio da supremacia do interesse público, observando-se ainda os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Assim, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação direta emergencial, pelo prazo estritamente necessário à realização de procedimento licitatório regular para contratação definitiva da solução, garantindo-se a continuidade dos serviços e a regularidade da gestão pública municipal.

Ponte Alta do Norte, 12 de fevereiro de 2026.

---

**JOÃO UBIRAJARA DA SILVA**  
**Autoridade Competente**

---

**PAULO ROBERTO FERREIRA**  
**Responsável Técnico**